



ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado na Assembleia
Geral Extraordinária de
21/02/2022**

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

ÍNDICE

Capítulo	Página
I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social	03
II - Do Objeto Social.....	03
III - Dos Cooperados	
Seção I - Da Admissão.....	05
Seção II - Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades.....	08
Seção III - Da Demissão, Eliminação e Exclusão	
Subseção I - Da Demissão.....	11
Subseção II - Da Eliminação.....	11
Subseção III - Da Exclusão.....	13
IV - Do Capital Social.....	14
V - Dos Órgãos Sociais	
Seção I - Da Assembleia Geral.....	15
Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária.....	19
Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária.....	20
Subseção III - Dos Impedidos de Votar e Ser Votado.....	20
Seção II - Do Conselho de Administração.....	21
Seção III - Da Diretoria Executiva.....	25
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	29
Seção V - Do Conselho Técnico.....	31
VI - Do Processo Eleitoral.....	33
Seção I - Das Eleições dos Conselhos de Administração e Técnico.....	35
Seção II - Da Eleição do Conselho Fiscal.....	39
Seção III - Da Votação, Proclamação e Fiscalização	
Subseção I - Das Mesas Receptoras.....	40
Subseção II - Da Junta Apuradora.....	42
Subseção III - Da Proclamação.....	44
Subseção IV - Da Fiscalização.....	44
VII - Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....	45
VIII - Da Dissolução e Liquidação.....	46
IX - Dos Livros.....	47
X - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....	47

“ESTATUTO CONSOLIDADO DA UNIMED DE GUARATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1971 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 23 DE SETEMBRO DE 1975, EM 08 DE AGOSTO DE 1979, EM 30 DE JUNHO DE 1981, EM 31 DE MAIO DE 1989, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004, 18 DE NOVEMBRO DE 2010, 30 DE OUTUBRO DE 2017 E 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 1º. A UNIMED DE GUARATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída em 09 de junho de 1971, de acordo com a legislação cooperativista, em especial nos termos das disposições aplicáveis da Lei nº 5.764/71, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I) Sede e administração na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;
- II) Foro jurídico na comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;
- III) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita aos municípios de Guaratinguetá, Aparecida, Cunha e Potim, todos no Estado de São Paulo ou outra localidade que venha a ser incorporada à área de ação da Unimed de Guaratinguetá;
- IV) Prazo de duração indeterminado;
- V) Exercício social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2º. A Cooperativa tem por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao atendimento de beneficiários de planos de saúde celebrados ou operacionalizados em nome dos seus cooperados, bem como a defesa econômico-social destes, proporcionando-lhes, complementarmente, condições para a ampliação do exercício das suas respectivas atividades profissionais.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa, em nome de seus cooperados, poderá:

- I) Firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, com pessoas físicas, com a finalidade de lhes prestar serviços de assistência médica e hospitalar;
- II) Realizar negócios-meios direta ou indiretamente ligados ao seu objeto social, colocando o produto desses negócios à disposição dos cooperados;
- III) Em conformidade com a legislação aplicável, participar de sociedades públicas ou privadas para o atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

§ 2º - Nos contratos celebrados com terceiros, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como mandatária dos mesmos, autorizada, na mesma condição, a firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para que estas disponibilizem, através da Cooperativa, seus serviços e instalações aos cooperados.

§ 3º - Os cooperados, resguardado o princípio da livre escolha entre eles pelos beneficiários de seus planos de saúde, executarão, sob a égide do Código de Ética Médica, as atividades profissionais que lhes forem disponibilizadas ou autorizadas pela Cooperativa em serviços de saúde em geral, em ambulatórios, em consultórios individuais ou em instituições ou entidades hospitalares contratadas, credenciadas ou autorizadas.

§ 4º - Os recursos e atividades hospitalares, laboratoriais e outros ligados à área da saúde, se indispensáveis ao exercício da profissão médica, quando contratados, credenciados ou autorizados pela Cooperativa, serão colocados à disposição dos cooperados, integrando tais operações, na forma da lei e na condição de negócio auxiliar, o ato cooperativo, sempre com a finalidade de melhor possibilitar a efetiva realização do exercício profissional, como complementação da assistência disponibilizada, especialmente, aos beneficiários dos seus planos de saúde.

§ 5º - A Cooperativa, na medida das possibilidades e a critério do Conselho de Administração, promoverá:

- I) A assistência social, tanto aos cooperados como aos seus respectivos dependentes legais e aos funcionários da sociedade, limitada aos recursos financeiros disponíveis no FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, observadas as normas aplicáveis do Regimento Interno e as instruções que a respeito forem baixadas pelo Conselho de Administração;
- II) A educação cooperativista, participando, inclusive, de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas, bem como fomentando conferências e palestras sobre o tema;

- III) A importação, a produção, a industrialização, o beneficiamento ou a embalagem de artigos ou equipamentos médicos, considerando, nessa atividade, parâmetros de qualidade, de preços e de facilidades para fornecimento, gratuitamente ou não, aos seus cooperados;
- IV) A aquisição, através de fabricantes e distribuidores em geral, de materiais e insumos especiais, de uso e consumo médico específicos, para fornecimento, gratuito ou não, de bens e serviços aos cooperados, assim como de medicamentos destinados ao uso por cooperados, funcionários e beneficiários dos seus planos de assistência médica;
- V) A aquisição de equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico destinados aos trabalhos de pesquisa científica, de ensino e de autoinstrução, fornecendo-os, gratuitamente ou não, exclusivamente aos cooperados.

§ 6º - Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no seguimento que trata das suas relações com os cooperados, disporá ainda sobre a regulamentação dos serviços próprios.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS **SEÇÃO I - DA ADMISSÃO**

ARTIGO 3º. A associação de cooperados será livre, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, a todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que exerça sua atividade como profissional autônomo e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com este Estatuto Social e preencham os requisitos de ingresso nele previstos, devendo ainda exercer as suas atividades profissionais na área mencionada no artigo 1º, inciso “III” deste Estatuto.

ARTIGO 4º. Para fins de admissão de cooperado, em complementos ao artigo 3º, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo listados:

- I) Preenchimento de Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa;
- II) Exercício comprovado de atividade profissional em pelo menos um dos municípios de atuação da Cooperativa e inexistência de atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa;
- III) A inscrição e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

- IV) A habilitação profissional nas especialidades médicas em que pretende atuar, mediante apresentação da realização de Residência Médica, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou apresentação de Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, registrado no Conselho Regional de Medicina;
- V) A inscrição como profissional autônomo, nos órgãos municipais e previdenciários;
- VI) A inexistência de processo administrativo-disciplinar que lhe esteja sendo promovida pelo Conselho Regional de Medicina por infração ética;
- VII) A inexistência de condenações criminais ou cíveis, transitadas em julgado, que lhe tenham sido impostas nos últimos 5 (cinco) anos por fatos atentatórios à própria honra pessoal ou profissional.
- VIII) O ingresso de novos cooperados dar-se-á por meio de prova escrita cujas matérias estarão relacionadas aos temas do cooperativismo e gestão cooperativista, cujos critérios e assuntos constarão na divulgação do edital de abertura do concurso e serão disciplinadas por instrução normativa, emitida pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso VIII deste artigo, quando o ingresso de cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da Cooperativa.

§ 2º - Não será admitido pessoa jurídica como associado.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável e justificado pelo Conselho Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato.

ARTIGO 5º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I - Pelo comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da cooperativa.

II - Pelas situações financeiras e estrutural, decorrentes das especialidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

III - A capacidade técnica para a prestação de serviços aos cooperados, para controle e operação da Cooperativa também levará em conta a proporção entre a quantidade de beneficiários e o número de cooperados, no seu total e por especialidades médicas exercidas.

IV - Consulta ao Conselho de Especialidade, que emitirá parecer fundamentado para a vaga.

V - Respeitados os critérios dispostos nos incisos anteriores, o Conselho de Administração disporá sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

ARTIGO 6º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior ao mínimo necessário para compor a administração da Cooperativa.

ARTIGO 7º. Verificada a documentação pertinente e satisfeitas previamente as demais disposições deste Estatuto, o candidato a ingresso como cooperado, antes da respectiva admissão formal à Cooperativa, terá que participar de Curso de Educação ou de Formação Cooperativista indicado ou ministrado pela Cooperativa.

ARTIGO 8º. O pedido de ingresso de médico anteriormente demitido na forma do artigo 10 deste Estatuto, só poderá ser deferido após decurso de prazo não inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data da respectiva demissão do quadro social da Cooperativa.

§ 1º - Observado o prazo fixado no Artigo anterior, poderá ser aprovado, sem a exigência do cumprimento de período de carência, o pedido de ingresso de médico anteriormente cooperado que tenha se demitido, satisfeitas, entretanto, as demais condições estatutárias e regimentais previstas.

§ 2º - O pedido de ingresso de médico anteriormente eliminado pela Cooperativa não poderá ser deferido.

ARTIGO 9º. Não será considerado obstáculo para a admissão na Cooperativa o fato de ser o interessado acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou outras sociedades que se relacionem à prestação de serviços à saúde, desde que essas instituições não exerçam atividade contrária, prejudiciais ou colidam com os objetivos e propósitos da Cooperativa.

ARTIGO 10. Aprovada a admissão, o candidato subscreverá a quota-parte do capital social, nas condições deste estatuto social.

ARTIGO 11. Cumpridas as exigências previstas neste Capítulo, o cooperado admitido é inscrito no Livro de Matrículas, assume os direitos e as obrigações previstos em lei, neste Estatuto Social e nas deliberações tomadas pela Cooperativa.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 12. São direitos do cooperado:

I - Participar de todas as atividades que integrem o objeto da Cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos, observando ainda as Instruções Normativas deliberadas pelo Conselho de Administração;

II - Votar e ser votado para os cargos sociais;

III - Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia.

IV - Solicitar, por escrito, quer ao Conselho de Administração quer ao Conselho Fiscal da Cooperativa, esclarecimentos sobre as atividades específicas dos mesmos.

V - Participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, dos resultados do exercício social.

VI - Receber sua produção cooperativa, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

VII - Pedir, a qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperado.

VIII - Mudar de especialidade médica, mediante solicitação e aprovação pelo Conselho de Administração, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na COOPERATIVA e, respeitado o que dispõe o inciso III do artigo 5º, observados ainda os critérios previstos no Regimento Interno da Unimed Guaratinguetá.

ARTIGO 13 - O cooperado que possuir mais de setenta (70) anos de idade e também tiver mais de trinta (30) anos de relação associativa com a UNIMED GUARATINGUETÁ, será considerado cooperado benemérito e poderá permanecer nos quadros de associados da cooperativa.

§ 1º - O cooperado benemérito será considerado ativo ou inativo, como segue:

- a) Cooperado Benemérito Inativo - Será aquele associado que não esteja mais exercendo a medicina, por aposentadoria e/ou doença incapacitante, devendo esta condição ser comprovada por documentos e por declaração firmada pelo cooperado e sob as penas da lei civil e

criminal, especificando que apenas no caso de invalidez permanente não será exigido os prazos previstos no *caput* deste artigo, ou seja, poderá ser deferido o benefício a qualquer idade e/ou com prazo de relação associativa.

- b) Cooperado Benemérito Ativo - Será aquele associado que continua exercendo a medicina regularmente e deverá continuar atendendo os beneficiários da Unimed Guaratinguetá na forma desse estatuto social.

§ 2º - O cooperado benemérito também não poderá praticar qualquer ato contrário aos interesses da UNIMED Guaratinguetá.

§ 3º - A assembleia geral definirá eventuais benefícios a ser(em) concedido(s) aos cooperados beneméritos, podendo toda(s) a(s) condição(ões) do(s) benefício(os) ser(em) alterados a qualquer momento pelo órgão supremo da sociedade desde que existam motivos relevantes, em especial poderá ser cancelado, reduzido qualquer benefício e/ou majorado valor a ser pago/creditado pelos beneficiários, não gerando qualquer direito adquirido ao cooperado.

ARTIGO 14. O cooperado se obriga a:

I - Executar em seu próprio estabelecimento individual ou em instituição hospitalar contratada, credenciada ou autorizada, os trabalhos que lhe forem atribuídos, disponibilizados ou autorizados pela Cooperativa, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares, clientes de outras operadoras de saúde e os beneficiários da Cooperativa.

II - Subscrever, nos termos deste Estatuto, as respectivas quotas-partes no capital social;

III - Prestar à Cooperativa, na forma prescrita pelo Regimento Interno, os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre as atividades ou trabalhos executados na condição de cooperado;

IV - Cumprir as disposições de Lei, as deste Estatuto, as do Regimento Interno e das Instruções Normativas, assim como as deliberações da Cooperativa, além de observar fielmente o Código de Ética Médica;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI - Concorrer, na parte que lhe couber, para a cobertura das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

VII - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos legais, judiciais e para resguardo de direito.

- VIII - Abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos sociais, prejudiciais aos interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da Cooperativa;
- IX - Utilizar materiais referendados pela ANVISA;
- X - Praticar atos médicos necessários respeitando sempre o contrato do beneficiário, os protocolos do Ministério da Saúde e a regulamentação da ANS, sempre observando o Código de Ética Médica;
- XI - Operar com a instituição financeira indicada pela cooperativa para recebimento de sua produção;
- XII - Nunca induzir ou fomentar litígio entre o beneficiário e a cooperativa ou entre terceiros e esta última;
- XIII - Abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado;
- XIV - Participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das perdas do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- XV - Pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- XVI - Prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta tenha viabilizado, respeitando o Código de Ética Médica;
- XVII - Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária e o prazo previsto do afastamento das suas atividades profissionais em consultório, clínica, hospital e ambulatório, indicando o motivo e, especificando que somente serão acolhidos os pedidos de afastamento quando o cooperado efetivamente comprovar que não está exercendo a medicina, na área de abrangência da nossa cooperativa no período solicitado, excetuando os casos fortuitos ou de força maior;
- XVIII - Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- XIX - Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- XX - Operar regularmente com a Cooperativa, sendo esta condição de permanência no quadro associativo;
- XXI - Utilizar ferramentas eletrônicas indicadas pela Cooperativa para realização dos atos médicos em beneficiários da Cooperativa, seguindo as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e Código de Ética Médica;

XXII - Ressarcir a cooperativa de qualquer montante pago em face de indenização judicial, inclusive quando houver condenação da Cooperativa de forma solidária, subsidiária, em ações comprovadas de dolo ou má fé do Cooperado.

ARTIGO 15 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e do montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu respectivo desligamento da sociedade.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Subseção I - Da Demissão

ARTIGO 16. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião subsequente e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - O cooperado que estiver respondendo processo administrativo de eliminação e solicitar sua demissão terá seu pedido deferido, mas o respectivo processo será suspenso, ou seja, terá prosseguimento apenas em caso de readmissão do cooperado.

§ 2º - A suspensão do processo administrativo, acima referida, não inviabiliza ou suspende qualquer demanda judicial a ser ajuizada em face do ex-cooperado pela cooperativa e por terceiros, em especial ação indenizatória e criminal.

Subseção II - Da Eliminação

ARTIGO 17. A eliminação do cooperado dar-se-á por infração à Legislação, ao Estatuto Social, Regimento Interno, Instrução Normativa ou por deliberação de órgão social, sempre precedida de ampla defesa e contraditório do interessado, e será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de Termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

ARTIGO 18. O cooperado que deixar de operar com a Cooperativa por período superior a 06 (seis) meses consecutivos será eliminado, salvo em casos de afastamentos, justificados em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o fato, provocados por:

I - Doença própria;

II - Frequência a cursos de atualização, extensão ou aprimoramento profissional;

III - Doença comprovada em membro da própria família, cônjuge, descendente e ascendente, até o 2º grau, que o impeça de operar com a Cooperativa ou fora dela.

IV - Outros motivos considerados relevantes pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19. Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que, comprovadamente:

I - Venha a exercer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que seja conflitante com os seus objetivos ou contrárias aos princípios da boa-fé ou da ética profissional;

II - Deixar de observar, independentemente dos motivos, as decisões das Assembleias Gerais ou as do Conselho de Administração;

III - Pratique grave infração ética, legal e/ou estatutária, ou for condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa, transitado em julgado;

IV - Venha a recusar ou a dificultar, injustificadamente, atendimento profissional aos beneficiários dos planos de saúde mantidos ou operacionalizados pela Cooperativa;

V - Divulgar informações relevantes e sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais e comerciais;

VI - Cobrar dos beneficiários qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados.

ARTIGO 20. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de Termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, via notificação que comprove as respectivas datas de remessa e recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O conselho de Administração e a Assembleia Geral poderão impor aos cooperados penalidades diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito, a suspensão e a imposição de multas pecuniárias.

§ 4º - O processo administrativo será pautado na simplicidade da forma, na celeridade e qualquer nulidade somente será aplicada em caso de não haver significativo prejuízo a Sociedade Cooperativa.

Subseção III - Da Exclusão

ARTIGO 21. Será excluído o cooperado, mediante comunicação enviada pelo Conselho de Administração:

I - Por morte;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

IV - Por não operar regularmente com a cooperativa, excetuando-se os casos de afastamento autorizado previamente na forma deste Estatuto Social, e/ou cooperado benemérito inativo.

Parágrafo Único - A exclusão não será precedida de processo administrativo, uma vez que não se trata de punição, mas sim de ocorrência de condição superveniente que contraria as condições de ingresso e permanência do cooperado.

ARTIGO 22. Na forma do artigo 36 e seu Parágrafo Único da Lei nº 5.764/71, ou outro que vier substituí-lo, a responsabilidade do cooperado, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento respectivo, estabelecido, no caso do cooperado falecido, que as respectivas obrigações perante a Cooperativa ou terceiros com os quais tenha se relacionado na condição de associado, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da respectiva sucessão.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 23. O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 74.400 (setenta e quatro mil e quatrocentas) quotas.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, cada uma no valor unitário de uma unidade do Sistema Monetário Nacional vigente, sendo na data de aprovação deste Estatuto social de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 4º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante a autorização do Conselho de Administração e o pagamento da despesa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

ARTIGO 24. O Cooperado se obriga, ao ser admitido, a subscrever, em nome próprio, como sua parte no capital social, quotas-partes em valor equivalente, no mínimo, ao quociente da divisão do montante do “Capital Social Integralizado” da Cooperativa pelo número de cooperados inscritos, na ocasião, no Livro de Matrículas.

ARTIGO 25. O cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

§ 1º - A Cooperativa poderá reter das sobras líquidas da produção do cooperado que se atrasar a integralização das respectivas quotas-partes do capital social.

§ 2º - O Conselho de Administração, em decisão motivada pelo interesse da Cooperativa, poderá autorizar, durante período determinado, que o prazo de integralização do capital social pelo cooperado seja estendido até o limite de 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 26. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, quando cabível, será feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

ARTIGO 27. Ao capital integralizado não serão pagos juros até que sejam cumpridas todas as garantias econômico-financeiras exigidas pela ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Único - Após constituídas todas as garantias exigidas pela ANS e havendo sobras, poderá ser pago juros ao capital social integralizado até o limite da taxa SELIC ou outra similar, não podendo ser superior a 12% (doze por cento) ao ano, sendo de competência do Conselho de Administração a sua fixação *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 28. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

I - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

II - O Conselho de Administração.

III - A Diretoria Executiva.

IV - O Conselho Fiscal.

V - O Conselho Técnico.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para decidir os negócios relativos ao seu objeto, tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 30. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se, justificadamente, ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, a Assembleia Geral, cuja ordem do dia deve constar do expediente da solicitação, o Diretor Presidente deverá convocá-la em até 10 (dez) dias após o protocolo do requerimento e realizada no prazo mínimo previsto na legislação ou neste estatuto social.

§ 4º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à ordem do dia constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 5º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma dos § 1º e 2º, a Assembleia Geral será convocada:

I - Pelos 4 (quatro) primeiros signatários da convocação, em relação ao parágrafo 1º;

II - Pela maioria dos seus membros, efetivos e suplentes, em relação ao parágrafo 2º;

§ 6º - O Diretor Administrativo-Financeiro obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e a realização da Assembleia Geral nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 31. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, de mais uma hora em segunda convocação e de mais uma hora em terceira.

§ 1º- Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração e Conselho Técnico, será observada a antecedência convocatória mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- As três convocações poderão constar de um mesmo e único Edital, desde que nele sejam especificados, expressamente, os prazos marcados para cada uma delas.

ARTIGO 32. Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, para dias distintos, com o espaço de 10 (dez) dias entre cada uma delas, utilizando-se diferentes editais.

Parágrafo Único - Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos, organizações ou autoridades competentes.

ARTIGO 33. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I - A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A “Ordem do Dia” dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação;

VI - A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, nos termos do art. 29, § 1º deste Estatuto, o Edital será assinado pelo primeiro cooperado signatário do pedido ou providência.

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação regional e comunicado aos cooperados por circular, podendo esta ser enviada via correio eletrônico (e-mail), aplicativo de Celular e mensagens eletrônicas, com antecedência mínima prevista no Artigo 31.

ARTIGO 34. O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar para a primeira convocação;

II - Metade e mais 1 (um) dos cooperados para a segunda convocação;

III - No mínimo 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas respectivas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

ARTIGO 35. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado por Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida por cooperado escolhido pelo plenário na ocasião.

ARTIGO 36. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação sobre as matérias referidas no artigo 41 inciso “I”, deste Estatuto.

§ 1º - O cooperado não poderá votar em assuntos de seu exclusivo interesse pessoal.

§ 2º - Os cooperados referidos neste artigo e seu § 1º não ficam privados, entretanto, de participar dos debates respectivos.

ARTIGO 37. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis e do “Parecer” do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção da Assembleia, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º - Se a Assembleia estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo aquele após a votação da matéria.

ARTIGO 38. As deliberações da Assembleia Geral, as quais obrigam todos os cooperados, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes no plenário, ressalvado o disposto no artigo 43, § 2º deste Estatuto, tendo cada qual direito a um voto, independentemente do capital que tenha integralizado na Cooperativa.

§ 2º - Habitualmente, a votação será a descoberto, levantando-se os cooperados que aprovam, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, empregando-se, então, processo que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

§ 3º - O que ocorrer de relevante na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os que o queiram fazer.

§ 4º - Não será admitido nas Assembleias Gerais o voto por procuração.

ARTIGO 39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros órgãos sociais.

ARTIGO 40. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros em número que possa afetar a regularidade dos trabalhos e funções dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros órgãos sociais, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem, provisoriamente, os cargos vagos, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Prescreverá, em 04 (quatro) anos, o direito de ação para anular decisões da Assembleia Geral tomada por erro, dolo, fraude ou simulação em relação a Lei ou ao Estatuto, contanto esse prazo da data de encerramento em que a Assembleia Geral foi realizada

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

ARTIGO 41. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o Demonstrativo das “Sobras e Perdas”, com o Parecer do Conselho Fiscal;

II - Dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;

III - Eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Fixar os valores das retribuições financeiras da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos demais ocupantes de cargos sociais;

V - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício entrante;

VI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excetuados os proscritos em lei, desde que constantes da Ordem do Dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 1º. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo VI - Processo Eleitoral.

§ 2º. A Diretoria Executiva, findos os seus mandatos, não havendo recondução, poderão assessorar, sem poder de deliberação, em comum acordo, os respectivos sucessores por um período de 30 (trinta) dias para permitir adequada transição dos cargos e visando os interesses sociais da cooperativa.

§ 3º. Durante o período de prestação dessa assessoria farão jus a remuneração correspondente à metade daquela percebida pelos correspondentes Diretores Executivos em exercício.

ARTIGO 42. A aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

ARTIGO 43. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no respectivo Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, em relação à Cooperativa, deliberar sobre:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
- V - Apreciação das contas do liquidante;
- VI - Aquisição e Alienação de bens imóveis.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

Subseção III - Dos Impedidos de Votar e Ser Votado

ARTIGO 44. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

- I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II - Não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data da realização da Assembleia Geral;

III - Seja ou tenha se tornado funcionário da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha se desvinculado do respectivo vínculo empregatício.

IV - Seja cooperado BENEMÉRITO.

Parágrafo Único - O impedimento constante do inciso II, somente será considerado válido se precedido de notificação, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 45. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão composto pelos representantes dos cooperados, denominados Vogais, em número de 6 (seis) e pelos membros da Diretoria Executiva, em número de 03 (três), todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva é integrada pelos seguintes diretores:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro,

III - Diretor de Mercado e Recursos Próprios.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 68 deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ARTIGO 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e com pauta prévia, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, dos quais 02 devem ser Diretores Executivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, deferido ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

ARTIGO 47. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, os Diretores serão substituídos:

I - O Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

II - O Diretor Administrativo-Financeiro pelo Diretor de Mercado e Recursos Próprios;

III - O Diretor de Mercado e Recursos Próprios por um dos Vogais indicado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente, desde que superiores a 90 (noventa) dias ou ocorrendo, a qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

§ 3º - Os conselheiros de administração que desejarem participar de eleições para preenchimento de cargos sociais vagos, previamente, deverão solicitar sua demissão do cargo para inscrever-se de acordo com o previsto neste estatuto social.

ARTIGO 48. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e dinamizar as normas gerais para as operações e serviços, controlando-lhes os resultados.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado;

II - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - Instituir, alterar e fazer cumprir o Regimento Interno, definido como o conjunto de normas, decisões e instruções oriundas das Assembleias Gerais e

do Conselho de Administração para reger as atividades internas da Cooperativa, nele definindo a competência, o procedimento para a apuração, o julgamento e a imposição das penalidades previstas e aplicáveis ao cooperado que infringir disposições estatutárias ou outras de obrigatório cumprimento, assegurado ao interessado o direito de defesa e de recurso, sem efeito suspensivo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 20 deste Estatuto, à primeira Assembleia Geral subsequente;

IV - Estabelecer as normas especiais de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento das atividades em geral, inclusive através de Balancetes da Contabilidade e Demonstrativos próprios;

V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Editar, em forma de Instruções Normativas, que serão numeradas cardinalmente e por exercício, normas para a administração da Cooperativa, para controle das operações e serviços e para estabelecimento da política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa;

VII - Contratar e fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

VIII - Contratar, se necessário, os serviços de auditoria nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;

IX - Contratar, quando considerar necessário, assessoramento técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

X - Avaliar a conveniência e conseqüente fixação do limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou outros valores;

XI - Indicar Cooperativa de Crédito ou Central de Cooperativa de Crédito ou instituições bancárias ou financeiras onde devem ser feitos os depósitos e aplicações do numerário disponível, bem como fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

XIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e ceder direitos;

XIV - Autorizar a participação da Cooperativa em contratos e projetos federativos ou confederativos;

XV - Criar comissões temporárias, através de Instrução Normativa, para fins específicos, fixando-lhes o prazo de duração das atividades, designando-lhes os membros e estabelecendo a forma e o montante da remuneração dos serviços prestados pelos mesmos;

XVI - Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária;

XVII - Aprovar, antes da oferta pública, a comercialização e operacionalização de planos de assistência à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria;

XVIII - Delegar funções e encargos transitórios e específicos aos membros da Diretoria Executiva ou de outros órgãos sociais;

IXX - Estabelecer e alterar valores para a retribuição financeira dos serviços prestados pelos cooperados aos clientes ou beneficiários dos planos de saúde operacionalizados pela Cooperativa.

XX - Elaborar planos de trabalho para vigência entre a Assembleia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento, no qual se estimem os Ingressos, com indicação das fontes e se fixem os dispêndios, com indicação das destinações;

XXI - fixar o limite mínimo de subscrição do capital social na admissão de cooperado, conforme previsto no art. 24 deste estatuto social;

XXII - Indicar cooperados para a ocupação de cargos não estatutários;

XXIII - indicar o(s) representante(s) legal(is) da sociedade em que a UNIMED for quotista;

XXIV - realizar em períodos que antecedem as Assembleias Gerais, reuniões preparatórias, sem poder deliberativo, na sede ou em outro local apropriado, mediante convocação prévia do Diretor Presidente ou do Conselho de Administração, para fins de:

- a) Levantar sugestões para o plano de atividades da Cooperativa.
- b) Apresentar e esclarecer os assuntos que serão apreciados na Assembleia.
- c) Discutir e encaminhar assuntos de interesse social

ARTIGO 49. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas

responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos de gestão se procederem com dolo ou culpa.

Parágrafo Único - A COOPERATIVA responde pelos atos a que se refere a parte final deste Artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

ARTIGO 50. Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

ARTIGO 51. O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos ao da COOPERATIVA, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

ARTIGO 52. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 53. A Diretoria é o órgão executivo da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em atas, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da qual constarão as deliberações.

§ 3º - A ata será lida, discutida e votada na reunião subsequente e assinada por todos.

ARTIGO 54. A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, é de gerenciamento, execução, controle e normativa.

ARTIGO 55. A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais;

II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I, deste artigo;

III - viabilizar aos órgãos sociais o exercício das respectivas atividades;

IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:

a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;

b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;

c) manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa; e,

d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração dos planos anuais de trabalho e do Planejamento Orçamentário;

V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:

a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;

b) com as comunidades da sua área de ação;

c) com os cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe, e, com o mercado;

VI - Propor ao Conselho de Administração macro políticas para a COOPERATIVA;

VII - Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no Planejamento Estratégico da COOPERATIVA;

VIII - Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento;

IX - Assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;

ARTIGO 56. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Presidir a Cooperativa, supervisionando e direcionando as suas atividades, no sentido do cumprimento da Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, assim como cumprir as demais obrigações sociais que lhe são atribuídas;

II - Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

III - Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

IV - Convocar e presidir à Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano imediato;

VI - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, contratando e constituindo mandatários ou procuradores quando necessário.

ARTIGO 57. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais até 90 (noventa) dias;

III - Executar a política de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração.

IV - Exercer as demais atividades do Diretor Presidente, quando em sua substituição.

V - Secretariar e coordenar a elaboração das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

VI - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições.

VII - Representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais das Federações de cooperativas de trabalho médico e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

VIII - Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa.

IX - Supervisionar as ações de Regulação de Saúde e controle da sinistralidade.

X - Supervisionar a gestão financeira, verificando se os pagamentos e recebimentos estão sendo efetuados nas datas determinadas.

XI - Supervisionar as atividades de Recursos Humanos.

XII - Supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, vistoriando o demonstrativo diário dos investimentos.

XIII - Conferir periodicamente o saldo em caixa, visando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados.

XIV - Verificar se a contabilidade está sendo escriturada de forma atualizada.

XV - Examinar e vistoriar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

XVI - Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa, com propostas de procedimentos.

XVII - Assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira da Cooperativa.

XVIII - Coordenar a elaboração do orçamento anual e sua execução.

IXX - Adquirir bens móveis se houver interesse ou necessidade ou aliená-los.

ARTIGO 58. Ao Diretor de Mercado e Recursos Próprios cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados ou pelos profissionais contratados dessa área.

II - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos.

III - Representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados.

IV - Apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos do inciso supra.

V - Supervisionar a gerência dos serviços oferecidos pela Cooperativa às pessoas jurídicas e físicas.

VI - Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades, com propostas de procedimentos.

VII - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionadas às suas atribuições.

VIII - Apresentar ao Conselho de Administração o planejamento semestral das atividades associativas da Cooperativa para deliberação.

IX - Representar a Cooperativa nos eventos cívicos e sociais para os quais seja convidada, por delegação do Diretor Presidente.

X - Elaborar para apresentação do Conselho de Administração, normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários.

XI - Gerenciar os recursos próprios da Cooperativa, visando o controle de utilização, custos, qualidade e adequações aos padrões e procedimentos estabelecidos.

XII - Efetuar a apuração de irregularidades praticadas nos recursos próprios, informando e sugerindo ao Conselho de Administração medidas

XIII - Assinar com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisições de direito na sua área.

XIV - Representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização dos recursos próprios.

XV - Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos recursos próprios, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento.

XVI - Definir parâmetros para dimensionamento da rede de recursos próprios, criando mecanismos para implantação, controle e avaliação desta, acompanhando a dinâmica determinada em associação de cooperados, contratações, rescisões, extensão de serviços e demais alterações cadastrais.

XVII - Identificar a necessidade implantação de recursos próprios baseado em estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que, a cada ano, elege o novo Conselho.

ARTIGO 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, a quem caberá lavrar as atas das reuniões.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, sendo proibida a representação, e constarão de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, aprovada e assinada ao final das reuniões.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o seu cargo automaticamente.

ARTIGO 61. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

ARTIGO 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria Executiva;

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração ou, por delegação deste, da Diretoria Executiva;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos financeiros;

VI - Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Cooperativa;

VII - Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

VIII - Analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;

IX - Emitir, para apreciação e votação na Assembleia Geral, parecer sobre o Balanço e Relatório anual do Conselho de Administração;

X - Informar ao Conselho de Administração sobre conclusões dos seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros de contabilidade e de documentos, submetendo a previsão de despesas bem como o currículo dos contratados ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71.

SEÇÃO V - DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 63. O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços).

ARTIGO 64. A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, e obrigatória, nos casos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias.

ARTIGO 65. O Conselho Técnico, para consecução de sua competência, tem, entre outras funções compatíveis, a atribuição de emitir parecer:

I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão do pretendente;

II - Assessorar o Conselho de Administração, apresentando relatório prévio conclusivo, que abordará aspectos de mérito e de forma, nos casos de eliminação de cooperado;

III - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância, atribuível a cooperado, das normas éticas da profissão médica ou daquelas relativas à disciplina dos serviços da Cooperativa.

ARTIGO 66. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Técnico.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pelo Secretário.

§ 2º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

§ 4º. Os pareceres serão lavrados de forma objetiva, sendo este transcrito em ata.

ARTIGO 67. O conselheiro técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 68. As eleições para os cargos sociais, bem como as do Delegado da Cooperativa e respectivos Suplentes junto às outras entidades cooperativas e sociedades empresárias de que seja sócia, serão realizadas na Assembleia Geral do ano em que os mandatos respectivos se findarem, observadas as regras contidas neste capítulo.

§ 1º - As eleições se realizarão para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, a cada 04 (quatro) anos. Em relação ao Conselho Fiscal, as eleições correrão anualmente, após o término do exercício fiscal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e quem os houver substituído para lhes completar o mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente, não impedidos, entretanto, de serem eleitos para outros cargos sociais.

§ 3º - O registro de candidaturas faz-se mediante inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Técnico, e mediante inscrição individual, aos candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 4º - Será considerado impedido para a candidatura o interessado que ocupe cargo de diretor ou gestor de Operadora de Planos de Saúde concorrentes da Unimed Guaratinguetá, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção de hospital próprio da Cooperativa.

§ 5º - fica também impedido para a candidatura o interessado que seja investidor em Unidades de Negócio dos Recursos Próprios da Unimed Guaratinguetá.

I - Para a elegibilidade do cooperado interessado fica estabelecido um prazo mínimo de 06 (seis) meses de vacância, antes da Assembleia Geral, para desvinculação do plano de saúde concorrente, hospital ou investidor.

ARTIGO 69. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas, no que couber, as determinações das Seções I e II deste Capítulo VI.

Parágrafo Único - Em prazo não superior a 2 (dois) dias contados da respectiva publicação, a Cooperativa expedirá comunicação aos cooperados com a transcrição do inteiro teor do Edital.

ARTIGO 70. Os candidatos aos cargos sociais previstos neste Estatuto deverão apresentar suas candidaturas por intermédio de chapas que compreendam a totalidade dos cargos em disputa e, individualmente, no caso do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal e as Chapas para Conselho de Administração e Conselho Técnico deverão ser registradas junto à Secretaria da Cooperativa até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A inscrição será requerida ao Presidente da Cooperativa, por escrito, por quem encabeçar a chapa, para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, e individualmente para o Conselho Fiscal, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento normal da mesma.

§ 3º - Para o fim da contagem do prazo de inscrição das candidaturas, será excluído o dia da realização da Assembleia.

ARTIGO 71. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo cada candidato apresentar, para instruí-la, os documentos previstos no Artigo 78.

ARTIGO 72. Não será admitido o registro de candidato em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes, ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, facultada, na última hipótese, a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da inscrição.

§ 2º - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido.

§ 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e as deste Estatuto.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não se aplicam ao registro de candidatos aos cargos de Delegados às Assembleias de outras entidades cooperativas ou de outras sociedades das quais a Cooperativa seja ou venha a ser associada, os quais poderão, simultaneamente, integrar a chapa do Conselho de Administração.

ARTIGO 73. A votação será nominal e a descoberto, mas a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto, empregando-se, então, processo que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

ARTIGO 74. Se a votação for secreta, será adotada uma cédula na qual conste a relação nominal de todos os candidatos e as respectivas chapas.

§ 1º - A Assembleia Geral, no caso deste artigo, designará 3 (três) de seus membros, um como Presidente, para formar Comissão Eleitoral responsável pela organização da votação, colheita e apuração dos sufrágios e final declaração dos resultados, admitida a designação de um fiscal por chapa para acompanhar os trabalhos.

§ 2º - As restrições previstas neste artigo não se aplicam ao registro de candidatos aos cargos de Delegados às Assembleias de outras entidades cooperativas ou de outras sociedades das quais a Cooperativa seja ou venha a ser associada, os quais poderão, simultaneamente, integrar a chapa do Conselho de Administração.

ARTIGO 75. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal e de outros órgãos sociais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos respectivos se findam.

ARTIGO 76. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO

ARTIGO 77. Os candidatos aos cargos sociais previstos neste Estatuto, em especial, Conselho de Administração e Conselho Técnico, deverão apresentar suas candidaturas por intermédio de chapas que compreendam a totalidade dos cargos em disputa, a qual poderá ser dada denominação.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas junto à Secretaria da Cooperativa até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A inscrição será requerida ao Presidente da Cooperativa, por escrito, em 02 (duas) vias, por quem encabeçar a chapa, contendo o seu endereço para fins do § 1º do artigo 80, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento normal da mesma.

§ 3º - Para o fim da contagem do prazo de inscrição de chapas, será excluído o dia da realização da Assembleia.

ARTIGO 78. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo cada candidato apresentar, para instruí-la, os seguintes documentos:

I - declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, na conformidade do disposto no artigo 51 da Lei nº 5.764/71;

II - declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros candidatos da mesma chapa aos Conselhos de Administração ou candidato ao Conselho Fiscal, bem como em relação aos investidores dos Recursos Próprios da Cooperativa;

III - declaração de bens.

IV - declaração de que não é diretor ou gestor de operadoras de planos de saúde concorrentes da Unimed Guaratinguetá, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção do hospital próprio da Cooperativa.

V - declaração de que não é investidor em Unidade de Negócio dos Recursos Próprios da Unimed Guaratinguetá.

VI - declaração de que não está em débito com a Cooperativa.

VII - declaração de que concordam com a candidatura.

VIII - certificado de conclusão do Curso de Cooperativismo (documento exigido para elegibilidade a todos os cargos sociais).

IX - declaração de que não esteja inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta.

§ 1º. O Diretor Administrativo-Financeiro supervisionará o protocolo e registro da(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições.

§ 2º. A segunda via do requerimento será devolvida com o respectivo protocolo, do qual constarão a data e a hora da entrega.

§ 3º. O candidato à Presidência será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

ARTIGO 79. Não será admitido o registro de candidato em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes, ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, facultada, na última hipótese, a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da inscrição.

§ 2º - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido.

§ 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e as deste Estatuto.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não se aplicam ao registro de candidatos aos cargos de Delegados às Assembleias de outras entidades cooperativas ou de outras sociedades das quais Cooperativa seja ou venha a ser associada, os quais poderão, simultaneamente, integrar a chapa do Conselho de Administração.

ARTIGO 80. Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Administrativo-Financeiro o analisará incontinenti, obedecida sua ordem de entrada.

§ 1º. Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro, por escrito, comunicará o fato ao representante da chapa, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto, ou sanar a irregularidade.

§ 2º. O impedimento por motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado depois do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco, ainda que a chapa antecedente não tenha sido registrada.

§ 3º. Não havendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro registrará a chapa, dando-lhe, sempre juízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 4º. O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 5º. Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo:

I - até o início da captação de votos para substituir o desistente ou o morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se incorrentes as substituições;

II - até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se incorrente a juntada das declarações.

§ 6º. Na hipótese de desistência ou morte de candidato, o Presidente da Assembleia Geral, antes de dar início à captação de votos, instará o representante da chapa a fazer as substituições e, incorrentes elas, declarará a impossibilidade da chapa incompleta de concorrer às eleições e comunicará à Assembleia Geral por aviso que se fixará no local da votação, dando início à captação de votos apenas após a afixação do aviso.

§ 7º. Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

ARTIGO 81. Esgotado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Administrativo-Financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os associados com direito a voto, cédula única que:

I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;

II - contenha o número de cada chapa e a relação integral de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;

III - será o meio exclusivo de expressão do voto válido, e;

IV - será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

ARTIGO 82. Havendo registro de chapa única, a eleição será por aclamação, garantida a consignação em ata de eventuais votos contrários e abstenções.

ARTIGO 83. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, serão realizadas novas eleições na mesma assembleia e, em caso de novo empate, em 15 (quinze) dias será convocada nova assembleia, a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única com os requisitos do art. 81.

ARTIGO 84. A posse dos eleitos dar-se-á:

I - em regra, na própria Assembleia Geral em que houve a eleição;

II - na hipótese do inciso II do § 5º do artigo 80, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição;

III - no caso de empate (artigo 83), na Assembleia Geral em que houver a eleição para desempate.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 85. Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio na Cooperativa, apresentando no ato as declarações de que tratam os incisos do art. 78, até:

I - 02 (dois) dias antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;
e,

II - 15 (quinze) dias antes das eleições, se elas forem também para os demais órgãos sociais.

§ 1º. Na declaração do inciso II do art. 78 o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

I - quaisquer dos diretores executivos, conselheiros de administração, conselheiros técnicos e investidores dos Recursos Próprios da Cooperativa, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;

II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições também para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico.

§ 2º. Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, aplicar-se-ão, no que couber, as normas sobre a análise e o registro das chapas do Conselho de Administração e Conselho Técnico.

ARTIGO 86. Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas,

constarão da cédula única do art. 81, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2º. Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembleia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3º. Ao associado eleito, registrado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no art. 78, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que se lhe seguir em número de votos.

ARTIGO 87. O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos a conselheiro fiscal.

ARTIGO 88. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

I - de antiguidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na Cooperativa; e,

II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Subseção I - Das Mesas Receptoras

ARTIGO 89. Nas eleições do Conselho Fiscal, não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

ARTIGO 90. A captação de votos nas eleições do Conselho de Administração e Técnico, quando coincidentes, com as eleições do Conselho Fiscal será feita em

tantas Mesas Receptoras quantas necessárias, pelas quais serão distribuídos os associados com direito a voto.

§ 1º. Não podem ser membros das Mesas Receptoras:

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas, e;
- III - os que sejam membros da Junta Apuradora.

§ 2º. Só será permitida a presença, no local de funcionamento das Mesas Receptoras, de:

- I - eleitores que estejam em processo de votação na respectiva Mesa;
- II - candidatos;
- III - fiscais indicados pelas chapas, e;
- IV - empregados designados pela Diretoria Executiva, com o objetivo auxiliar os trabalhos.

§ 3º. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Mesa Receptora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos;
- II - ao Presidente da Mesa Receptora e a todos ou a qualquer dos membros, lacrar a urna e rubricar o lacre;
- III - registrar sumuladamente, no formulário os protestos opostos durante a votação pelos candidatos ou pelos fiscais, de forma escrita ou verbal; e,
- IV - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

ARTIGO 91. A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, cada Mesa Receptora, disponha de todo o material necessário à captação dos votos, notadamente:

- I - cédulas únicas em número que exceda o de seus eleitores;
- II - urna com capacidade suficiente para depósito dos votos possíveis;
- III - cabines para votação;

IV - formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos;

V - material de expediente.

Parágrafo Único. Todas as cédulas entregues aos eleitores serão rubricadas pelo menos por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

ARTIGO 92. O eleitor dirigir-se-á à Mesa Receptora a que foi distribuído, identificar-se-á, por meios a critério do Presidente da Mesa, assinará a relação de votantes, receberá a cédula única e, se houver, a cédula complementar, dirigir-se-á à cabine, votará e depositará a cédula ou as cédulas na urna.

ARTIGO 93. Encerrado o prazo para votação, colhidos os votos de todos os eleitores, inclusive dos que, eventualmente, tendo chegado no prazo e ainda estejam por votar, o Presidente da Mesa e outro membro completarão o preenchimento do formulário, de que constará expressa referência ao número de eleitores da Mesa, ao número deles que votaram, aos votos colhidos em separado, aos protestos opostos e aos demais fatos que mereceram registro.

Parágrafo Único. O material usado na captação de votos será entregue, mediante recibo, ao Presidente da Junta Apuradora.

Subseção II - Da Junta Apuradora

ARTIGO 94. A Junta Apuradora será escolhida na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não podem ser membros da Junta Apuradora:

I - os candidatos;

II - os fiscais indicados pelas chapas;

III - os que sejam membros das Mesas Receptoras.

ARTIGO 95. Só será permitida a presença, no local de funcionamento da Junta Apuradora, de:

I - fiscais indicados pelas chapas; e,

II - Diretores Executivos, desde que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

ARTIGO 96. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

I - ao Presidente da Junta Apuradora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos; e,

II - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

ARTIGO 97. A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, a Junta Apuradora, disponha de todo o material necessário a seu mister, notadamente:

I - as relações de associados em condições de votar em cada Mesa Receptora;

II - os formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos, preenchidos pelos Presidentes e membros das Mesas Receptoras;

III - as urnas com os votos colhidos;

IV - formulário para registro de resultados;

V - material de expediente.

ARTIGO 98. Recebidas todas as relações, os formulários e as urnas (incisos I a III do artigo anterior), o Presidente da Junta Apuradora abrirá os trabalhos, convidando os fiscais para acompanhá-los.

§ 1º. A apuração iniciar-se-á pelos votos da Mesa Receptora número 01 e seguirá a ordem de numeração das demais.

§ 2º. Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora verificará se houve protesto durante a votação e, em caso afirmativo, o julgará imediatamente ou, se o julgamento depender da abertura da urna, no momento oportuno.

§ 3º. Aberta a urna, proceder-se-á:

I - à conferência entre o número de votos do formulário e o dos votos encontrados na urna;

II - à decisão de aceitação ou não dos votos em separado, salvaguardado, em qualquer hipótese, o sigilo desses votos;

III - à contagem dos votos atribuídos às chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal;

IV - no momento oportuno, ainda que antes da prática de qualquer dos atos dos incisos anteriores, ao julgamento do protesto feito durante a votação; e,

V - à declaração do resultado e o seu registro no formulário próprio.

§ 4º. Será desde logo declarada nula pela Junta Apuradora, sem apuração, a urna em que o número dos votos nela encontrados for superior ou inferior ao número de votos do formulário onde consta a assinatura dos votantes.

§ 5º Em se verificando a situação do Parágrafo 4º, será suspensa a contagem dos votos das demais urnas e será aberta nova votação para aquela urna que apresentou a irregularidade, respeitando-se o previsto no Artigo 92.

§ 6º. Do julgamento dos protestos caberá recurso ao Conselho de Administração, oponível sem efeito suspensivo em 24 (vinte e quatro) horas pelo representante da chapa ou pelo fiscal respectivo, se a decisão interessar à chapa, ou pelo candidato ao Conselho Fiscal, se a decisão interessar a ele.

§ 7º. Aplicam-se aos protestos formulados durante a apuração, que serão opostos verbalmente pelos fiscais e julgados imediatamente pela Junta Apuradora, a faculdade recursal do § anterior e suas condições de competência, interesse, exercício e efeitos.

§ 8º. Os recursos de que tratam os § 7º e § 8º deste artigo serão julgados pelo Conselho de Administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua oposição.

§ 9º. O Conselho de Administração dará à Junta Apuradora todas as informações necessárias à decisão sobre os votos em separado.

§ 10º. Apurados todos os votos, declarados e registrados os protestos e os resultados, o Presidente da Junta Apuradora os comunicará ao Presidente da Assembleia Geral.

Subseção III - Da proclamação

ARTIGO 99. De posse dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os vencedores dando-lhes posse imediatamente. Processo sucessório

Parágrafo Único. Os Conselheiros de Administração, Fiscal e Técnico serão empossados na própria Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

Art. 100. Nas hipóteses de empate ou de qualquer outra causa impeditiva da proclamação ou da posse imediata, o Presidente da Assembleia Geral fará as comunicações pertinentes.

Subseção IV - Da fiscalização

ARTIGO 101. A fiscalização da votação será feita pessoalmente pelos candidatos e por fiscais, obrigatoriamente associados, indicados pelas chapas

com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para a fiscalização da votação, cada chapa, sem prejuízo do direito pessoal dos candidatos, poderá indicar um fiscal por Mesa Receptora, com expressa referência à Mesa Receptora junto a qual cada fiscal funcionará.

ARTIGO 102. A fiscalização da apuração será feita exclusivamente por fiscais indicados pelas chapas.

ARTIGO 103. Compete aos fiscais praticar todos os atos em defesa dos interesses das respectivas chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em cujo nome atuem.

CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 104. O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, as taxas cobradas pela transferência de quotas-partes, os auxílios e as doações sem destinação especial.

ARTIGO 105. Das sobras verificadas, serão deduzidos:

I) 10% (dez por cento) para incorporação ao Fundo de Reserva;

II) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§1º. As sobras líquidas, apuradas depois de efetuadas as deduções previstas neste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa durante o exercício, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º. As perdas verificadas, se não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa durante o exercício, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

ARTIGO 106. O Fundo de Reserva, indivisível entre os cooperados, destina-se a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, assim como a atender o desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 107. O FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os cooperados, destina-se a prestar amparo de caráter geral aos mesmos, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, na conformidade das normas específicas do Regimento Interno.

ARTIGO 108. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral, discriminando-lhes as fontes, as destinações, períodos de duração e formas de liquidação, poderá criar outros, permanentes ou temporários, com recursos definidos e voltados a objetivos especiais.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 109. Além dos casos previstos em lei, a Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

I - Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Por força da alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do respectivo registro.

ARTIGO 110. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser promovida, judicialmente, por qualquer cooperado.

ARTIGO 111. No caso de dissolução, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal Especial, composto de 3 (três) membros, para acompanhar e proceder à liquidação da sociedade, recebendo os cooperados, depois de solvidos todos os compromissos sociais, o que lhes couber da sobra na proporção de suas quotas-partes.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

ARTIGO 112. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I) De Matrículas;
- II) De Presença às Assembleias Gerais;
- III) De Atas das Assembleias Gerais;
- IV) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- V) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- VII) De Registro das Chapas concorrentes às eleições;
- VIII) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios *ou não*.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, as quais deverão ser numeradas e encadernadas no final de cada exercício social.

ARTIGO 113. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e domicílio;
- II) Data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- III) Conta - corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 114. As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste Estatuto Social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

ARTIGO 115. Desde que não contrárias as disposições deste Estatuto, permanecem em vigor, até ulterior revogação ou alteração as anteriores

normas, decisões e instruções das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração.

ARTIGO 116. Em cumprimento ao artigo 2º da Resolução Normativa da ANS, RN nº 175/2008, inclui-se neste Estatuto a seguintes disposição: “nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional”.

ARTIGO 117. Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, os princípios gerais e doutrinários de direito, ouvidos, se necessário, os órgãos e entidades vinculados ao cooperativismo.

ARTIGO 118. Este Estatuto Social entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, desde que seja arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da AGE.

Unimed | 
Guaratinguetá